



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 118, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

Especifica as atribuições da Seção de Gestão Socioambiental, unidade subordinada à Diretoria de Administração deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância dos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), previstos na [Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas \(ONU\)](#), os quais equilibram as três dimensões da sustentabilidade: econômica, social e ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de internalização e cumprimento dos ODS por todos os setores da sociedade, incluídas as instituições públicas, a fim de se alcançar, em conjunto, o desenvolvimento sustentável; e

CONSIDERANDO a sustentabilidade um conceito mais amplo, relacionado ao desenvolvimento sustentável e formado por um conjunto de ideias, estratégias e ações economicamente viáveis, socialmente justas e ambientalmente corretas,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução especifica as atribuições da Seção de Gestão Socioambiental, unidade subordinada à Diretoria de Administração deste Tribunal.

Art. 2º São atribuições da Seção de Gestão Socioambiental:

I dar suporte aos trabalhos da Comissão Permanente Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS) e da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;

II - implementar, monitorar, avaliar e revisar o PLS do Tribunal, em conjunto com a Comissão Permanente Gestora do PLS;

III - propor programas e projetos visando à utilização sustentável dos recursos, em consonância com o Planejamento Estratégico e o PLS;

IV - instaurar, consolidar e acompanhar a evolução da Política de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal;

V - apresentar relatórios concernentes à atuação da Seção e de interesse do Tribunal, além dos exigidos pelos conselhos superiores do Poder Judiciário;

VI - orientar as unidades demandantes quanto ao desfazimento de materiais de consumo sem uso ou inservíveis;

VII - orientar a Comissão de Desfazimento de Bens Inservíveis (CDBI), sempre que demandada, nos casos de impossibilidade ou inconveniência da alienação de bens móveis classificados como irrecuperáveis, quanto à destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da [Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010](#);

VIII - representar o Tribunal nas reuniões e trabalhos da Rede Sustenta Minas; e

IX - promover ações que estimulem:

a) o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;

b) o uso sustentável de recursos naturais e de bens públicos;

c) a redução do impacto negativo das atividades do Tribunal no meio ambiente;

d) a promoção de contratações sustentáveis;

e) a conscientização e a capacitação do corpo funcional, da força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas, em práticas sustentáveis;

f) a qualidade de vida no ambiente de trabalho;

g) a adequada gestão dos resíduos gerados, por meio da coleta seletiva, com estímulo à redução, ao reuso e à reciclagem de materiais, bem como à inclusão socioeconômica de catadores, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as limitações de cada município;

h) a inclusão das pessoas com deficiência; e

i) a acessibilidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente